



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
REQUERIMENTO N° 1072/2025

EM 01/12/25

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSUNTO: Solicitação de providências imediatas e urgentes do Poder Executivo Municipal para apuração de graves indícios de má-gestão, corrupção e improbidade administrativa envolvendo o ex-Secretário Municipal de Saúde, baseados em **áudios de WhatsApp vazados** que revelam o uso de códigos ("metais") em transações opacas para aquisição de materiais médicos (próteses).

O vereador que a este subscreve, com fulcro no artigo 137, I do Regimento Interno desta Casa, e no art. 31 da Constituição Federal, que assegura o poder-dever de fiscalização do Legislativo sobre os atos do Executivo, após deliberação do plenário, requer a V.Exa., que seja encaminhado para o DD Prefeito Municipal, Aldalberto Ribeiro Lopes, o presente requerimento, a fim de expor e requerer o que segue:

I. DO CONTEXTO FÁTICO E O DEVER DE FISCALIZAÇÃO QUE DEFLAGRA O REQUERIMENTO

O presente Requerimento é deflagrado em decorrência da ciência de graves indícios de má-gestão e possíveis ilícitos na esfera municipal. Tais indícios exigem uma resposta enérgica e imediata do Poder Executivo. A omissão pode levar a dano irreparável ao erário e à moralidade administrativa, especialmente na área da saúde pública.

Os elementos de prova preliminar, oriundos de áudios de *WhatsApp* vazados que vieram a público, apontam para um quadro de desvio de conduta e provável ilicitude na gestão da Secretaria Municipal de Saúde. É imperioso o exercício do múnus constitucional de fiscalização por parte deste Poder Legislativo.

Os elementos indiciários fundamentam-se em áudios de *WhatsApp* vazados, os quais seguem anexos. Estes áudios revelam a existência de um *modus operandi* irregular e altamente suspeito no âmbito da aquisição de materiais médicos, notadamente próteses. O contexto envolve o ex-Secretário Municipal de Saúde, Juliano, e o empresário **José Luciano dos Reis**, contratado.

A principal evidência reside na transação cifrada em que o Secretário solicita ao empresário que "*traga os três metais amanhã, que aí já fecha o mês de maio*". Esta linguagem opaca, fora dos trâmites administrativos formais e vinculada ao "fechamento do mês", levanta a fundada suspeita. O termo "metais" pode ser um codinome para valores financeiros ilícitos (propina, suborno) ou para acobertamento de desvio de materiais. Tal conduta caracteriza, no mínimo, ofensa grave e imperdoável aos princípios da Administração Pública, especialmente a transparência e a legalidade.



A suspeita da existência de um esquema de favorecimento e corrupção é reforçada. Há a manifestação de uma servidora interlocutora da própria Secretaria de Saúde, que, em comunicação gravada (áudio de *WhatsApp*), comenta que o empresário Luciano "ajuda muito" o secretário Juliano e que este deveria "honrar mais a firma". Tal fala estabelece um vínculo de associação e possível pagamento de vantagem ilícita.

Isso é totalmente incompatível com a probidade administrativa e o interesse público que deve reger a gestão dos recursos da saúde. A gravidade desses indícios impõe a atuação imediata do Poder Executivo.

II. DO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AUTOTUTELA E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante da materialidade e da gravidade dos indícios noticiados, os fatos narrados configuram, em tese, atos de Improbidade Administrativa, conforme as disposições da Lei nº 8.429/92 (alterada pela Lei nº 14.230/21). Pode haver enriquecimento ilícito (Artigo 9º), ou configuração de prejuízo ao erário (Artigo 10). Fundamentalmente, há a gritante violação aos princípios da Administração Pública (Artigo 11), em razão do uso de códigos e da gestão opaca. Isso camufla a natureza e o destino de transações oficiais que deveriam ser públicas.

No âmbito criminal, a transação dos "metais", se comprovada a natureza de vantagem indevida, pode configurar Corrupção Passiva (Artigo 317 do Código Penal) por parte do agente público. Pode haver também Corrupção Ativa (Artigo 333 do Código Penal) por parte do particular.

O Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito, detém o inafastável dever de autotutela. Este é um princípio basilar do Direito Administrativo que impõe à Administração a obrigação de agir imediatamente. A Administração deve verificar a lisura dos seus próprios atos, revendo-os e adotando as medidas corretivas e punitivas cabíveis sempre que identificar vícios.

A inércia da Administração frente a indícios tão severos de corrupção, desvio de recursos públicos ou má-gestão na pasta da saúde, representa uma omissão grave e intolerável. Essa omissão viola o dever constitucional de zelar pela probidade, pela eficiência e pela moralidade. É absolutamente urgente que o Prefeito Municipal utilize seu poder hierárquico e investigatório para iniciar a responsabilização administrativa de todos os envolvidos.

III. DO OBJETO DOS REQUERIMENTOS E DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS

Em face da urgência e da clareza dos indícios que apontam para a violação do interesse público, os vereadores requer a Vossa Excelência. Após a aprovação regimental desta proposição, deve ser promovido o **IMEDIATO ENCAMINHAMENTO** do teor deste Requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicita-se a adoção das seguintes providências, com a devida e completa prestação de informações a este Poder Legislativo. Isso garante o devido controle político-administrativo e o exercício da fiscalização.

3.1. Do Conhecimento e da Investigação Administrativa Obrigatória



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seja requerido que o Chefe do Poder Executivo Municipal informe a esta Casa de Fiscalização, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, se possuía conhecimento formal ou informal dos graves fatos e indícios de ilicitude envolvendo transações cifradas e o esquema de próteses durante a gestão do Secretário Juliano.

Adicionalmente, que determine a instauração imediata e urgente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) ou, no mínimo, de Sindicância Investigatória para apurar a fundo a conduta do ex-Secretário Juliano e de quaisquer outros servidores públicos envolvidos. O objetivo é buscar a cabal responsabilização administrativa dos agentes e a imediata recuperação de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público.

3.2. Da Apresentação da Prova Documental sobre Contratos, Empenhos e Aquisições

Seja requerido ainda que, no prazo breve de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal utilize seu poder de requisição e determine à Secretaria Municipal de Saúde o envio a esta Câmara de Vereadores de cópia integral, fiel e discriminada de todos os processos de aquisição, contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento e comprovantes de pagamento relativos à compra, aquisição ou fornecimento de próteses odontológicas e/ou materiais metálicos congêneres celebrados com o empresário **José Luciano dos Reis** e/ou sua empresa.

Este material deve abranger o período de janeiro de 2025 até a presente data, 1º de dezembro de 2025.

Adicionalmente, e para fins de complementação da fiscalização e rastreabilidade dos ativos, requer-se a apresentação específica de **todos os empenhos e pagamentos, individualizados por data e valor**, realizados à empresa do empresário **José Luciano dos Reis**, associados ao fornecimento de próteses e materiais, abrangendo o período compreendido entre janeiro de 2025 e 1º de dezembro de 2025. Isso torna possível a realização da fiscalização concomitante e posterior das transações financeiras e materiais suspeitas em um período delimitado e crucial.

3.3. Do Fornecimento das Mídias de Segurança do Centro Oftalmológico

Seja, outrossim, requerido que o Chefe do Poder Executivo Municipal, determinando à Secretaria de Saúde e/ou ao setor competente, forneça as gravações completas das câmeras de segurança instaladas no Centro Oftalmológico Municipal, situado na **Rua Getúlio Vargas, 130, Bairro São Francisco, Campo Belo-MG**.

As mídias solicitadas, essenciais para a apuração de eventuais encontros ou movimentações suspeitas relacionadas aos fatos investigados, em especial as imagens captadas pelas câmeras **localizadas na entrada principal e a Câmera de monitoramento número 12, referente ao almoxarifado**, devem corresponder aos seguintes períodos e datas:

I. Dia 24 de setembro de 2025 (24/09/2025), no intervalo de 10:00h (dez horas) às 12:00h (doze horas);

II. Dia 01 de outubro de 2025 (01/10/2025), no intervalo de 10:00h (dez horas) às 12:00h (doze horas).



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecimento de tais mídias deve se dar no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

3.4. Da Exigência de Prestação de Contas Detalhada das Providências Adotadas

Seja requerido, por fim, que o Chefe do Executivo Municipal, em observância ao princípio constitucional da transparência e ao dever de prestar contas ao Poder Legislativo, preste conta detalhada e oficial das providências adotadas, incluindo a análise das mídias solicitadas.

Deve ser anexado os respectivos atos de instauração dos procedimentos internos. Deve ser apresentado o resultado preliminar das apurações internas a este Poder Legislativo. O prazo máximo e vital para envio desta prestação de contas é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento oficial deste Requerimento.

O objetivo é assegurar que a população de Campo Belo seja informada sobre os esforços para defesa do erário e combate à corrupção.

Conto com a aprovação em plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade mencionada.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

Wilson Pimenta de Oliveira

Thomas de Paula Cambraia

Wilson Pimenta de Oliveira

Thales Patrocínio Camilo

Justificativa:

Justifica-se o presente pedido pela necessidade de exercer, de forma plena, a função fiscalizadora que compete ao Poder Legislativo, garantindo a transparência dos atos administrativos e o interesse público.

Vereadores,
Bruna Lorrane Silva Cardoso
Maruzan Cardoso Vilela
Luis Liborio dos Santos